



PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

Termo de Referência

Departamento: Secretaria Municipal de Administração

Legislação: Lei 14.133/2023, art. 79º, inciso I, (Credenciamento com contratações paralela e não excludente)

1 – Objeto

- 1.1 - **Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de mão de obra na área da construção civil**, compreendendo as funções de pedreiro, servente, ajudante e pintor, no âmbito do município de Nova Roma, em atendimento às demandas de manutenção predial e execução de obras públicas de pequeno porte, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência., os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.
- 1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

2 – Justificativa

2.1 – A contratação visa garantir o atendimento as demandas de serviços de manutenção predial e pequenas obras por administração direta do município.

2.2- A descrição mais ampla da justificativa, bem como a definição da solução como um todo está contida no ETP desta contratação.

3 – Do enquadramento Legal

3.1 - O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

4 – Dos preços a serem praticados e estimativa do valor total do presente credenciamento

4.1 - No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021: Para elaboração do custo e estimativa de despesa, fora realizada levantamento de preços referenciais de mercado, feita por técnico competente,



PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

obtida através dados de Tabela Oficial da GoInfra, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021.

4.2 - A Tabela Oficial utilizada, refere-se ao Levantamento dos Preços dos serviços, realizado pela Goinfra - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes. Dessa forma os valores da hora de serviço de mão de obra, foi apurado com base nos preços levantados na tabela oficial.

5 – Das especificações do fornecimento

5.1 – Segue abaixo os itens para prestação de serviço e o valor referência a ser pago pelos serviços nas unidades previstas:

ITEM	Especificação	Unidade	Valor Unitário (ESTIMADO TABELA GO INFRA)
01	SERVIÇO DE PEDREIRO (CÓDIGO GOINFRA 0004)	H	R\$ 36,45
02	SERVIÇO DE SERVENTE (CÓDIGO GOINFRA 0005)	H	R\$ 25,28
03	SERVIÇO DE PINTOR (CÓDIGO GOINFRA 0018)	H	R\$ 36,50
04	AJUDANTE (CÓDIGO GOINFRA 0008)	h	R\$ 27,58

6 – Da descrição da Solução como um todo

6.1 – Contida no ETP desta contratação.

7 – Sanções

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o disposto no **Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas**, a Administração Pública poderá aplicar as sanções cabíveis ao contratado em razão da inexecução total ou parcial do objeto do contrato, conforme as infrações verificadas, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

7.1 - Sanções aplicáveis: As sanções que poderão ser aplicadas, observadas as disposições legais, incluem:

a) **Advertência:** Aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não comprometam significativamente a execução do objeto do contrato, como:

- Descumprimento de obrigações acessórias previstas no edital ou contrato.



PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

b) **Multa:** Imposta em razão de atraso, inexecução ou execução irregular do objeto contratual, cumulativamente ou não com outras sanções. Os percentuais e valores serão definidos no contrato administrativo, considerando:

- Multa moratória por atraso: aplicada sobre o valor do contrato, proporcional aos dias de atraso;
- Multa compensatória: calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou de situações de prejuízo causada pela contratada.

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública:** Imposta em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou em situações que comprometam a execução contratual. A suspensão terá prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Aplicada em casos graves, como:

- Prática de atos ilícitos com dolo, fraude ou má-fé;
- Descumprimento de obrigações que causem prejuízo significativo à Administração.

A declaração de inidoneidade será válida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Hipóteses de aplicação de sanções: As sanções poderão ser aplicadas em casos como:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas de qualidade previstas;
- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Falta de apresentação ou atualização de documentos exigidos para a habilitação;
- Recusa injustificada em assinar contrato ou termo aditivo;
- Ocorrência de atos que configurem má-fé, fraude ou corrupção no âmbito do contrato.

7.3 - Procedimento para aplicação de sanções: Antes da aplicação de qualquer sanção, será instaurado processo administrativo, assegurando-se ao contratado:

- Comunicação formal sobre os fatos e possíveis sanções;
- Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação escrita na forma do artigo 158 da lei 14.133/2021;
- Análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados.



PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

7.4 - Publicação das sanções: As sanções aplicadas serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência dos atos administrativos.

7.5 - Recurso: O contratado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

8 – Modelo de execução do objeto

8.1 - As aquisições serão por contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2 – A prestação dos serviços será realizada mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), nas quais constarão as especificações detalhadas do serviço a ser executado, incluindo:

- Local da execução dos serviços;
- Quantidade de horas contratadas;
- Prazo para início e término das atividades;
- Outras condições específicas necessárias para a execução.

8.3 – Os profissionais credenciados deverão atender às seguintes condições mínimas durante a execução dos serviços:

- Prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes na Ordem de Serviço;
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens de segurança necessários, conforme a natureza das atividades;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, quando aplicável, especialmente no caso de subcontratação de empregados;
- Garantir regularidade e eficiência na execução dos serviços, evitando interrupções injustificadas.

8.4 – Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial, salvo exceções previamente autorizadas pela Administração Pública.

8.5 – A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade do órgão público, observando-se critérios de rotatividade e distribuição equitativa dos serviços entre os profissionais aptos, salvo situações que exijam contratação imediata por motivo justificado.

8.6 – A fiscalização da execução dos serviços será realizada por equipe designada pela Administração Pública, que avaliará o cumprimento das condições contratuais, a qualidade dos serviços e o atendimento às exigências legais e normativas.



**PREFEITURA DE
NOVA ROMA**
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

9 – Cronograma de fornecimento

9.1 – Foram estimadas, horas de serviços, para os itens, na forma contida no Estudo Técnico Preliminar, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento ao art. 40 da lei 14.133/2021:

10 – Da solicitação de credenciamento

10.1 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

10.2 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.3 - A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços dinâmicos formulados pela Administração Pública Municipal, O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

10.4 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

10.5 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

10.6 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10.7 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10.8 - A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

11 – Do acompanhamento e fiscalização

11.1 - Monitoramento e avaliação da prestação de serviços por equipe designada pela Administração Pública, garantindo o cumprimento dos termos de credenciamento.

12 – Requisitos para contratação

12.1 - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
NOVA ROMA**
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

12.2 - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021), em edital.

13 – Rescisão

13.1 - A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

13.4 - A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.5 - A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

14 – Do descredenciamento

14.1 - A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

14.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



**PREFEITURA DE
NOVA ROMA**
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Nova Roma, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15 – Da vigência

15.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.1.1 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.2 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

15.3 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 - A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que, justificado e não pendentes Ordens de Fornecimento

19 – Do pagamento

19.1 – As credenciadas para as prestações de serviço, poderão fazer fechamentos quinzenais dos itens fornecidos, devendo apresentar medição dos serviços, junto com os departamentos solicitantes, para fechamento, após isso o departamento contratante providenciara o empenho da despesa e autorização para emissão da nota fiscal, que será paga em até 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos.

20 – Dos recursos orçamentários

20.1 - A presente contratação ficará a cargo de dotação orçamentária vigente para o ano de 2026.

Nova Roma –GO, 06 de janeiro de 2026

Thiago Rodrigues Oliveira
Secretária Municipal de Administração